



**NOTA TÉCNICA N° 001/DIVS/SES/2018**

**Assunto:** Orientações sobre a realização de Levantamento Radiométrico em salas de Centro Cirúrgico.

**Considerando** a Lei Estadual N° 6320, de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre as normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências;

**Considerando** a resolução Normativa DIVS N° 002 de 18 de maio de 2015, que dispõe sobre as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiologia diagnóstica e intervencionista:

1 – As salas de Centro Cirúrgico que utilizam equipamentos de Arco-C diariamente devem realizar Levantamento Radiométrico conforme estabelecido na tabela 4 “Testes para equipamentos de fluoroscopia” da RN DIVS N°002/2015, ou seja, deve ser realizado no Teste de aceitação, quinquenal e após modificações nas salas, equipamentos ou procedimentos.

2 – As salas de Centro Cirúrgico que não utilizam equipamento de Arco-C diariamente devem realizar apenas uma vez o Levantamento radiométrico estimando a carga de trabalho máxima, sendo necessário realizar um novo levantamento radiométrico apenas se houver modificações nas salas, equipamentos ou procedimentos.

Florianópolis, 18 de outubro de 2018

Raquel Ribeiro Bittencourt  
Diretora da Vigilância Sanitária